

## D.R. DA CULTURA

### Contrato-Programa n.º 204/2006 de 22 de Agosto de 2006

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do nº2, do artigo 3º, do Decreto Regulamentar Regional nº24/2000/A, de 7 de Setembro.

2º Outorgante: Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense, contribuinte fiscal nº512025592, sito no concelho das Lajes do Pico, representado pelo seu presidente Júlio António de Simas Carias, residente no Polivalente da Calheta do Nesquim, Terreiro – 9930-046 Lajes do Pico, contribuinte nº512025592, titular do Bilhete de Identidade nº209808705.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A, de 4 de Agosto e do nº 3 do Decreto Regulamentar Regional nº. 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de conservação e manutenção, do bote baleeiro “Manuela Neves”, por parte do 2º outorgante.

2ª.

O 1º outorgante compromete-se a atribuir a verba de €700,00 (setecentos euros) ao bote baleeiro “Manuela Neves”, para execução dos trabalhos de conservação.

3ª.

O 2º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2006.

4ª.

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5ª.

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando os seus comprovativos, bem como fotografias do trabalho realizado;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6ª.

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7ª.

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9º.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

28 de Junho de 2006. - 1º. Outorgante, 2º. Outorgante, .